



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1535/2011

Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal a fazer a correção da Planta de Valores Imobiliários do Município de Sidrolândia e da outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no seu das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a corrigir a Planta de Valores Imobiliários do Município para fins de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2012 de acordo com o Índice do I-GPM dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** Os setores e Zoneamento para efeito do Cadastro Imobiliário serão atualizados por Decreto do Executivo Municipal na forma que determina a Lei Complementar Nº 26/2006 e Lei 1500/2010 e os Investimentos e Serviços Públicos realizados.

**Art. 3º** A Unidades Fiscal de Sidrolândia "UFIS" fica corrigida para o Exercício de 2012 de acordo com a variação do I-GPM dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar por Decreto o valor da UFIS "Unidade Fiscal do Município" trimestralmente de acordo com a variação do I-GPM do trimestre anterior.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 (vinte e sei) dias do mês de dezembro de 2011.

  
Daltro Fiuza

Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

Cezar Luiz Assmann  
(Di Cezar)  
Vereador PSDB

 **Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"